



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua

Poder Legislativo

CONTRATO 012/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (COMPRAS E LICITAÇÕES) que entre si firmam, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, neste ato representado por seu Presidente Oziel Rodrigues de Magalhães e do outro a Empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, neste ato representado por **LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA**, na forma abaixo:

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.285.062/0001-34, com sede a Praça Visconde Figueira, Nº. 57, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Vereador Presidente Oziel Rodrigues de Magalhães, brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. nº 10.140.059-6 expedida pelo DIC e do CPF 030.585.607-37 residente e domiciliado neste Município, a Rua Procópio da Costa Junior Nº 86 , Bairro Monte Alegre e **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua João Pessoa, 1183 – Velha, Blumenau – SC, CEP 89036-001, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Pedro Luiz Archer Gomes Pereira que pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável , especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021 , Art. 75, Inciso II, segundo o Decreto Federal 11.871 de 29/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição (locação) de serviços de softwares de administração pública (compras e licitações) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 19.840,00 Dezenove mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

2.2. O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ 1.320,00 (Um Mil, trezentos e vinte reais), mediante apresentação do recibo emitido pelo Contratado, ficando o pagamento à disposição do mesmo na Tesouraria da Câmara Municipal e 1(uma) parcela única de R\$ 4.000,00 correspondente a Implantação e Treinamento a ser efetuado após a conclusão total do serviço em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua

Poder Legislativo

3.1. O presente contrato terá duração de 12 meses, a iniciar no dia 03 de Abril de 2024 e término em 03 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA (DO CRÉDITO)

4.1. Foram alocados ao objeto do presente contrato recursos de dotação própria do Poder Legislativo – Plenário, sob o código de despesas no. 01.031.001.2.109.000-3.3.90.39.99 Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES)

5.1. Entrega imediata do objeto do contrato com instalação, conversão e funcionamento de acordo com a ordem de fornecimento;

5.2. Prestar assistência técnica necessária para o funcionamento do software citado no objeto do contrato;

5.3. – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

5.4. – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

5.5. – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

5.6. – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA (DA RESCISÃO E EXTINÇÃO)

Os contratos poderão ser rescindidos ou extintos pela administração na forma dos artigos 137 e 138 da lei 14.133/2021, devendo nesses casos ser consensual ou por decisão da administração, inclusive quando demonstrado preços acima do mercado e ou insuficiência financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

7.1. As partes ora contratadas, sujeitam-se as seguintes disposições:

- a) O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte, sem anuência das partes;
- b) Este contrato, depois de devidamente assinado, não poderá ser rescindido ou modificado, salvo anuência prévia das partes.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua

Poder Legislativo

- c) A infração de qualquer das cláusulas do presente acarretará em multa de 20% sobre o valor da prestação dos serviços cobráveis ou não por Ação Executiva, além de todas as despesas oriundas de custas judiciais e advocatícias pelo infrator.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

8.1. O foro para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato será o da Comarca de Santo Antônio de Pádua, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, 03 de Abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
OZIEL RODRIGUES DE MAGALHÃES

Presidente

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
LUIZ ARCHER GOMES PEREIRA - DIRETOR REGIONAL
Contratada

Testemunhas:

1) Mayara C. Rodrigues
CPF 14012630197-92

2) Mariana da Silva Proença
CPF 167.289.057-82